- 1. Setor de Odontologia, as previstas na alínea "j" do inciso I;
- 2. Setor Auxiliar, as previstas nas alíneas "g" a "m" do inciso I.":

IX — o artigo 18:

- "Artigo 18 O Serviço de Transportes tem as seguintes atribuições:
- 1 por meio da Seção de Transportes, as previstas no artigo 7.°, nos incisos I, II e III do artigo 8.° e nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do artigo 9.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977;
  - II por meio da Seção de Manutenção de Veículos:
- a) as previstas nos incisos IV e V do artigo 8.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977;
- b) zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas utilizados;
- III por meio da Seção de Posto de Serviço, em relação aos veículos utilizados pelas unidades da Secretatia instaladas no Palácio Clóvis Ribeiro, as previstas no inciso V do artigo 9.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

Parágrafo único — As atribuições da Seção de Transportes, quando previstas no artigo 7.º e nos incisos I, II e III do artigo 8.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977, serão exercidas por meio de seu Setor de Administração de Frota.";

X — o "caput" do inciso II do artigo 19:

"II — por meio da Seção de Biblioteca:";

XI — o inciso V do artigo 19:

"V — por meio da Seção de Protocolo:

a) receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papéis e processos;

b) informar sobre a localização de papéis e processos em andamento;

c) expedit papéis, processos e a correspondência. ... Artigo 2.º — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 6.900, de 21 de outubro de 1975, os seguintes dispositivos:

I — o inciso IX do artigo 10:

- "IX Centro de Convivência Infantil (DAS-8), com:
- a) Diretoria (AS-8);
- b) Seção de Acolhimento e Assistência I (AS-81);
- c) Seção de Acolhimento e Assistência II (AS-82);
- d) Seção de Apoio Administrativo (AS-83). ":

II --- o parágrafo único do artigo 10:

"Parágrafo único - o Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Serviço Técnico.";

III - o anigo 12-A:

"Artigo 12-A — A Seção de Expediente tem, no âmbito da Diretoria do Departamento, as atribuições previstas no inciso III do artigo 17 deste decreto.";

IV — o artigo 19-A:

"Artigo 19-A — O Centro de Convivência Infantil tem as seguintes atribuições:

I - as previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, observado o disposto no artigo 2.º, e seu parágrafo único, do mesmo decreto;

II - por meio das Seções de Acolhimento e Assistência:

a) as previstas nos incisos I e II do artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984;

b) manter sob sua guarda materiais recreativos e pedagógicos;

c) zelar pela higiene dos ambientes destinados à permanência das crianças;

d) elaborar relatório diário a respeito de cada criança atendida;

III — por meio da Seção de Apoio Administrativo:

a) em relação ao expediente:

- 1. receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- 2. preparar o expediente do Centro de Convivência Infantil;

b) em relação à cozinha e lactário:

- L preparar e providenciar a distribuição da alimentação;
- 2. zelar pela higiene da alimentação distribuída, bem como pela correta utilização dos mantimentos, das provisões, dos apatelhos e utensílios;
- 3. executar os serviços de limpeza dos utensílios e aparelhos, bem como dos locais de trabalho;
  - 4. executar os serviços de copa;
  - 5. manter a guarda dos gêneros alimentícios;
- c) executar outros serviços que se caracterizem como apoio administrativo ao Centro de Convivência Infantil."
- Artigo 3.º O Diretor do Departamento de Administração (DAS), da Secretaria da Fazenda, definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 4.º — O Secretário da Fazenda promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das novas unidades previstas na estrutura do Departamento de Administração (DAS).

Artigo 5.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I — o inciso VI do artigo 19 do Decreto n.º 6.900, de 21. de outubro de 1975;

II -- o Decreto n.º 11.791, de 27 de junho de 1978;

III — o Decreto n.º 21.973, de 23 de fevereiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda Luiz Carlos Bresser Pereira. Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de junho de 1986.

### DECRETO N.º 25.436, DE 27 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar 20 orçamento da Sectetaria dos Negócios Metropolitanos, para subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 230.000,000,00 (duzentos e trinta milhões de cruzados), suplementar ao seu orgamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I. de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto-

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO,

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretátio da Fazenda Clóvis de Barros Carvalho,

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 27 de junho de 1986.

TABELA 1 Ct 1 Suplementação Secretaria dos Negócios Metropolitanos 25.40 Entidades Supervisionadas 4.2.60 Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina . . . . . . 230 000 000,00 Comente Projetos Capital Total Subscrição de Ações do Metró 16.59.036.7.274 230,000,000,00,230,000,000,00 230,000,000,00 230,000 000,00 TOTAIS TABELA 2 Cz\$ Suplamentação Secretaria dos Negócios Metropolitanos 25 Administração Indireta 25.93 Cia. do Metropolitano de São Paulo -- Metrò TOTAL ..... 230.000.000,00 DECRETO N.º 25.437, DE 27 DE JUNHO DE 1986

Inclui no Anexo II do Decreto n.º 20.787, de 11 de março de 1983, a funçãoatividade de que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento ao artigo 9.º da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983,

#### Decreta:

Artigo 1.º -- Fica incluída no Anexo II do Decreto n.º 20.787, de 11 de março de 1983, a função-atividade indicada no Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — O prazo fixado no artigo 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983, será contado, para os servidores das Autarquias abrangidos pelo artigo anterior, a partir da publicação deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento. vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração Clóvis de Bartos Catvalho.

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de

junho de 1986.

Anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 25.437, de 27 de junho de 1986

Situação Atual						Situação Nova					
<u> </u>		Referên	cia		-,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Referência				
Denominação	Tabela	Inical	Final	A	V	Denominação	Tabela	Inicial	Fina!	A	٧
Escala de Vencimentos 6 Administrador de Área Hospitalar	SQF-1	19	38	EĮŦ	VE-3	Escala de Vencimentos 6 Administrador de Área Hospitalar	SQF-I	19	38	(5)	VE-3

## DECRETO N.º 25.438, DE 27 DE JUNHO DE 1986

Estabelece as condições de ingresso na Polícia Militat do Estado, como Soldado PM. Soldado Feminino PM e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do pronunciamento do Secretário da Segurança Pública.

## Decreta:

Artigo 1.º — O ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo, na graduação de Soldado PM e Soldado Feminino PM far-se-á mediante aprovação em processo seletivo e posterior conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Soldado da Corporação.

Artigo 2.º — Poderá inscrever-se ao processo seletivo o candidato que satisfizer às seguintes condições:

I -- ser brasileiro;

Descesa de Renessa

Total

II -- estar quite com o serviço militar;

III — ter idade compreendida entre dezoito e vinte e seis 2005

IV — não registrar antecedentes criminais de natureza dolosa e, se servidor público, não ter respondido ou não estar respondendo a Processo Administrativo, cujo fundamento o possa incompatibilizar com a função policial-militar;

V — possuir nível mínimo de escolaridade correspondente 20 1.º grau de ensino completo.

Parágrafo único — A forma de verificação das condições de inscrição, recrutamento, seleção, matrícula e admissão se regulará por ato do Comandante Geral da Corporação.

Artigo 3.º — Será matriculado no Curso de Formação de Soldado PM o candidato inscrito, na forma do artigo anterior. que satisfizer às seguintes condições:

- 1 lograr aprovação no exame de nível de escolaridade a que for submetido;
- II demonstrar temperamento adequado ao exercício da função policial-militar, aferido em exames psicológicos realizados na Corporação;

III — demonstrar aptidão física e mental, verificada em inspeção médica realizada na Corporação;

IV — apresentar condicionamento físico satisfatório à frequencia do Curso de Formação de Soldado PM, avaliado em provas de campo realizadas na Corporação; V — possuir procedimento social irrepreensível, apurado

em investigação de procedimento social e, se reservista, não haver cometido falta desabonadora na Organização Militar em que serviu; e VI — obtiver classificação condizente com o número de

vagas. Parágrafo único — Em função das necessidades de pes-

soal e a critério do Comandante Geral da Corporação, poderá ser matriculado, condicionalmente, o candidato cuja investigação de procedimento social ainda não estiver concluída. Artigo 4.º - O candidato matriculado no Curso de For-

mação de Soldado PM receberá, para efeito de identificação, Registro Estatístico Provisório e bolsa de estudo cujo valor mensal corresponderá ao menor vencimento de Soldado PM, passando à condição de Aluno Soldado.

Artigo 5.º — Será desligado do Curso de Formação de Soldado PM, a qualquer época, com a consequente perda da bolsa oferecida, o candidato que:

I — requerer desligamento;

II - Não concluir o Curso com aproveitamento ou tiver desempenho disciplinar insatisfatório, segurido os regulamentos da Corporação;

# Diario Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal Edimison Gomes Cardial

REDACÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 23133 - São Paulo. Telefones \$3-084 a 351 1344 - Tales 1011 34567 Parabinario de promas das resarbidas eta 19 horas.

ASSMATURAS Tel 291 3344 - ramas 221 e 229 Ertisca SP - Capital Mornofian Erorega demais localidades "va posta" PEPARTICOES E PARTICULAPES Cas Seign Cr3 86.90 Sanestal Serves Cel 97,19 CA 133.50 Despesa de Ramessa Despesa de Ramessa Crs 183 3C C# 276 30 FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADUAIS C4 B4 CABA Serestai Server

> CA 258.54 A Imprensa Oficial do Estado não martém agentes coletores de inspiral a tito.

> > VENDA AVULSA

REPUBLICA - Estacão Pepubèra do Menó - Loui 515 - Ter 257 5915

Despesa de Pemessa

CA 52 10

Cat 156 54

CA 4 X

Call I (X) Exemples arranged to Exemplar do da AGENCIAS. MARA ANTONIA — R. Vara Actora, 254 - Tel 226 7237 SÃO BENTO - Estação São Berto do Metro - Loui 17 - Tel 225 6316

C4 189,52



Diretor-Superintendente **WOLFGANG SCHOEPS** 

Diretoria Artes Gráficas - Carlos Eduardo Leite Perrone -

Financeira e Administrativa - Julio do Amaral Buschell

SEDE E ADM:NISTRAÇÃO Rus de Monce 1921 - CEP 03103 - São Paulo Taiglore 251 2544 (PABX) - Taigs (Q1) 36657

Comercial Sergio Akio Kobzyżski

Joinal Bas Miguel Raide